

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º CP/2021-002- FME

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E MINUTA DE CONTRATO

1

EMENTA: CHAMADA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. REGULAR PROSSEGUIMENTO.

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II - DA CONSULTA E DO OBJETO DE ANÁLISE

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 13/08/2021, fls.85, encaminhada pelo Prefeito Municipal, para exame da minuta do edital, anexos e demais providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que trata da Aquisição de Gêneros

Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Atender a Merenda Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

3

Foi encaminhado no dia 09/07/2021, pelo Secretário Municipal de Educação de Itupiranga, Sr. Artur dos Santos Oliveira, ao Prefeito Municipal, Benjamin Tasca, o Ofício nº. 335/2021-SEMED, solicitando processo administrativo para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede estadual de ensino, diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PEA (fls. 02).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício nº. 335/2021-SEMED assinado pelo Secretário Municipal de Educação de Itupiranga (fls. 02);

- Mem. nº. 32/2021, datado de 01 de julho de 2021, do Departamento de Alimentação Escolar ao Secretário Municipal de Educação de Itupiranga/PA, Sr. Artur dos Santos Oliveira, encaminhando Termos de Referência do Programa de Alimentação Escolar - PEA para o processo de Licitação e Chamada Pública (fls. 03);

- Termo de Referência 2021 Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA (fls. 04/12);

- Solicitação de Despesa nº. 20210709005, onde constam o órgão solicitante (Fundo Municipal de Educação), unidade orçamentária (03 Secretaria Municipal de Educação), projeto/atividade (2.110 Manutenção de Merenda Escolar - Estado), classificação econômica (3.3.90.30.00 Material de Consumo),

subelemento (3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação), bem como a Descrição dos Produtos e as Quantidades (fls. 13/15);

- Ofício nº. 344/2021-SEMED, do Secretário Municipal de Educação de Itupiranga, Sr. Artur dos Santos Oliveira, ao Prefeito Municipal, Benjamin Tasca, solicitando processo administrativo para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino, diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (fls. 16);

- Mem. nº. 60/2021, datado de 06 de julho de 2021, do Departamento de Alimentação Escolar ao Secretário Municipal de Educação de Itupiranga/PA, Sr. Artur dos Santos Oliveira, encaminhando Termos de Referência para o processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para fornecimento de alimentação escolar de Itupiranga, caso haja o retorno das aulas presenciais (fls. 17);

- Termo de Referência 2021 Grupos Formais ou Informais para fornecimento de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do município, caso haja retorno presencial de aulas (fls. 18/23);

- Solicitação de Despesa nº. 20210709002, onde constam o órgão solicitante (Fundo Municipal de Educação), unidade orçamentária (02 Fundo Municipal de Educação), projeto/atividade (2.015 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação), classificação econômica (3.3.90.30.00 Material de Consumo), subelemento (3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação), bem como a Descrição dos Produtos e as Quantidades (fls. 29/31);

- Autorização do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, Sr. Benjamin Tasca, ao Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, Sr. Diego Stefanni Barros Mortalejo, datada de 12 de julho de 2021, através da qual autoriza a abertura de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e solicita realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários da requisição (fls. 32);

- Termo de Instauração de Processo Administrativo assinado pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, Sr. Diego Stefanni Barros Mortalejo, datada de 13 de junho de 2021 (provavelmente tratando-se de erro de digitação, pois deveria constar julho), para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (fls. 33);

- Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças ao Setor de Compras, datado de 16 de julho de 2021, ao Setor de Compras, solicitando que seja providenciado pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração de procedimento licitatório para atender conforme solicitado, no que tange a pesquisa de preços referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (fls. 34);

- Autorização do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, Sr. Benjamin Tasca, ao Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, Sr. Diego Stefanni

Barros Mortalejo, datada de 12 de julho de 2021, através da qual autoriza a abertura de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PEAE e solicita realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários da requisição (fls. 35);

6

- Termo de Instauração de Processo Administrativo assinado pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, Sr. Diego Stefanni Barros Mortalejo, datada de 13 de junho de 2021 (provavelmente tratando-se de erro de digitação, pois deveria constar julho), para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PEAE (fls. 36);

- Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças ao Setor de Compras, datado de 16 de julho de 2021, ao Setor de Compras, solicitando que seja providenciado pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração de procedimento licitatório para atender conforme solicitado, no que tange a pesquisa de preços referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PEAE (fls. 37);

- Despacho do Setor de Compras a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, datado de 04 de agosto de 2021, encaminhando pesquisa de preços com média de valor de mercado aplicada em futuro processo administrativo a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação,

cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PEAE (fls. 38);

7

- Solicitação de Cotação de Preços referente à Cotação de Preços nº. 20210716001 da proponente Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Itupiranga (fls. 39/42);

- Cópia de e-mail do Setor de Compras à Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Itupiranga, encaminhando planilha para cotação de preços (fls. 43);

- Cópia de e-mail da Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Itupiranga ao Setor de Compras, encaminhando planilha de cotação de preços (fls. 44);

- Solicitação de Cotação de Preços referente à Cotação de Preços nº. 20210716001 da proponente Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará (fls. 45/48);

- Cópia de e-mail do Setor de Compras à Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará, encaminhando planilha para cotação de preços (fls. 49);

- Cópia de e-mail da Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar do Sul do Pará ao Setor de Compras, encaminhando planilha de cotação de preços (fls. 50);

- Solicitação de Cotação de Preços referente à Cotação de Preços nº. 20210716001 da proponente da Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de São João do Araguaia (fls. 51/54);

- Cópia de e-mail do Setor de Compras à Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de São João do Araguaia, encaminhando planilha para cotação de preços (fls. 55);

- Cópia de e-mail da Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de São João do Araguaia ao Setor de Compras, encaminhando planilha de cotação de preços (fls. 56);

- Mapa de Cotação de Preços - Preço Médio (fls. 57/59);

- Resumo de Cotação de Preços - Menor Valor (fls. 60/61);

- Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças ao Setor de Contabilidade, datado de 04 de agosto de 2021, solicitando prévia manifestação sobre a existência de Recursos Orçamentários e Dotação Orçamentária para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo Licitatório cujo objeto é a contratação de grupos formais ou informais para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PEAE (fls. 62);

- Despacho do Setor de Contabilidade à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, datado de 04 de agosto de 2021, informando a existência de Crédito Orçamentário para Atividade: 12.306.0010.2.015 (Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE/PNAC), Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, Atividade: 12.362.0011 2.010 - Manutenção da Merenda Escolar - Estado PEAE, Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, cujo objeto é a contratação de empresas

para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PEAE (fls. 63);

- Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças ao Gabinete do Prefeito, datado de 06 de agosto de 2021, encaminhando os autos do processo administrativo cujo objeto será a contratação de grupos formais ou informais para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino diretamente da agricultura familiar ou produtor rural, referente ao segundo semestre letivo de 2021, por meio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PEAE, devidamente formalizado, com todas as normas cumpridas, composto com pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) cotações, junto com o mapa comparativo de preços e a prévia manifestação sobre a existência de Recursos Orçamentários, assim como todos os documentos em anexo e solicitou a Autorização para abertura de Processo Licitatório (fls. 64);

- Minuta do Edital de Chamada Pública nº. 002/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº. CP 7/2022-002-FME, cujo órgão requisitante é o Fundo Municipal de Educação e o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino (fls. 65/82);

- Anexo IV - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (fls. 83/85);

- Despacho, do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, datada de 13 de agosto de 2021, para exame da minuta do edital, anexos e demais providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que trata da Aquisição de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor

Familiar Rural ou suas Organizações para Atender a Merenda Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino (fls. 86).

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No caso em análise, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, cuja legislação aplicada é a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

Devemos aplicar a Resolução nº 26/2013-FNDE e suas alterações do ano 2015 na minuta do edital, sendo que referida norma não introduziu nenhuma novidade quanto a realização de Chamada Pública e o seu processo de dispensa para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, alterou prazos e aumentou o limite da DAP.

A aquisição dos gêneros alimentícios contemplados pelo PNAE, deve observar como determina a Lei Federal nº. 11.947/09 combinado hoje com o inciso I do §1º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, as diretrizes da legislação federal disciplinadora das licitações e contratos, consubstanciada na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo quanto à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e no item VI -DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - da Resolução FNDE/CD nº 26/13.

O art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Vejamos:

11

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas”.

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 26/13, disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 24, § 1º, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, já como os grupos devem ser formados, passou a ser estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

12

Verifico que o Edital foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, fornecendo informações suficientes para que os fornecedores interessados apresentem corretamente os projetos de venda, tipos de produtos, plano de entrega, locais de entrega, análise de amostras e responsabilidade dos fornecedores, bem como, o cardápio foi elaborado por nutricionista responsável e dentro dos limites estabelecidos na legislação.

Quanto a Minuta do contrato, deve-se afirmar que o mesmo fora elaborado em consonância com a legislação de regência, havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, tendo em vista a perfeita consonância com as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que concerne ao processo de licitação, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este é o parecer,

S.M.J.

Itupiranga/PA, 31 de agosto de 2021.

13

Carol Iarla Leal Leite
Advogada
OAB/PA nº 13.402
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA - SEMED

